



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Processo administrativo nº [35014.274254/2025-54](#).

OBJETO:

[Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de elaboração, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle \(PMOC\), com a realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva, instalação de equipamentos, fornecimento de peças sob demanda e execução de serviços sob demanda \(análise da qualidade do ar interior e limpeza de dutos\), abrangendo equipamentos de refrigeração \(bebedouros e geladeiras\) e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, ACJ, Cassete e Self-Contained, nas unidades administrativas do INSS vinculadas à Gerência Executiva de Campina Grande/PB.](#)

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

[O Objeto da Contratação, que trata da atividade de manutenção dos aparelhos de climatização, enquadra-se na definição de serviço da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, uma vez que trata-se de um conjunto de atividades de interesse da Administração, destinadas a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente, objetivando-se manter a eficiência dos equipamentos e sistemas de climatização instalados.](#)

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

[Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital e as especificações contidas no Termo de Referência são usuais de mercado, no qual inúmeras empresas prestam este tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pre-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato.](#)

[É imperioso destacar que o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle é um conjunto de documentos que regularizam as ações necessárias para que os sistemas artificiais de climatização funcionem com sua melhor performance, definindo em detalhes, quando, como e qual parte do aparelho devem ser feitas correções técnicas. O Plano visa garantir não só o desempenho e maior vida útil dos equipamentos, mas também reduzir os custos de energia e manutenção e proporcionar uma melhor qualidade de ar para os usuários.](#)

[Saliena-se que as atividades previstas no PMOC são amplamente conhecidas e aplicadas no mercado de climatização, tendo o Plano organizado estas de forma a melhorar o desempenho e a segurança dos sistemas.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado **modelo híbrido**, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (X) empreitada por preço global
- (X) empreitada por preço unitário
- () empreitada integral

- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de execução adotado é híbrido, compreendendo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, aplicável aos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, aplicável aos serviços sob demanda e ao fornecimento de peças, sendo, nesta última hipótese, pagos apenas os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas.

O modelo adotado busca compatibilizar a previsibilidade dos serviços contínuos, passíveis de mensuração global, com a natureza variável e imprevisível dos serviços e insumos sob demanda.

Para os serviços contínuos de manutenção, a adoção da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL se justifica pela possibilidade de definição prévia e adequada dos quantitativos e rotinas operacionais, conferindo maior previsibilidade à execução contratual.

Por sua vez, para os serviços sob demanda e fornecimento de peças, adota-se a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando a impossibilidade de estimativa precisa dos quantitativos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1238/2016 – Plenário.

Dessa forma, assegura-se maior eficiência, economicidade e aderência às condições reais de execução contratual.

A adoção do modelo híbrido encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, ao permitir a combinação de regimes distintos conforme a natureza das parcelas do objeto.

Uma vez adotada a **empreitada por preço global** para a parcela relativa aos serviços contínuos de manutenção, o Projeto Básico:

(X) DEFINIU adequadamente as estimativas técnicas dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário do TCU, com base em parâmetros operacionais, históricos de manutenção e características dos sistemas atendidos.

() NÃO DEFINIU as estimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação.

3. **ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT. Conforme documento anexo ao processo SEI 35014.453151/2025-59, ART 24888264, TRT 24888305.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa: **N/A**

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa: **N/A**

4. **DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*): Foram juntadas ao processo as planilhas orçamentárias nos Mapas de Preços SEI nº 25366635 e 25366663.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*): Foram juntadas ao processo as planilhas orçamentárias no Mapa de Preços SEI nº 25366635 e 25366663.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Como a manutenção de aparelhos de ar condicionado, apesar de se enquadrar como serviço comum de engenharia e estar abrangida pelo Decreto nº 7.983, não traz relações com serviços de construção civil, sendo o SINAPI pobre em composições e insumos relacionados ao objeto em

[contratação. Assim, para os itens não abrangidos pelo SINAPI ou SICRO foi seguido o disposto no Art. 6º do Decreto supracitado. Outras justificativas podem ser verificadas no documento SEI 25348872.](#)

5. **ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

JUSTIFICATIVA: [Na presente licitação, foi juntada a planilha sintética nos documentos nº SEI 25367015, e as planilhas analíticas nos documentos SEI nº 25348983. A ART / TRT relativa às planilhas orçamentárias consta no processo nº SEI 35014.453151/2025-59, ART 24888264, TRT 24888305.](#)

6. **ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

JUSTIFICATIVA: [Juntados aos autos nos documentos nº SEI 25367015, e as planilhas analíticas nos documentos SEI nº 25348983.](#)

[Para este processo, os valores foram fixados nos seguintes referenciais: Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, SINAPI \(Conforme Decreto 7.983\) e Pesquisas de Mercado.](#)

[A metodologia empregada para obtenção dos preços unitários, foi o valor da média ou mediana dos conjuntos de valores encontrados nas pesquisas feitas no portal eletrônico de *Compras Governamentais <comprasnet.gov.br> ou da pesquisa de mercado. Foi adotada a opção da escolha pela utilização do menor valor obtido entre a média ou mediana de cada item. Essa metodologia foi aplicada quando a estimativa foi realizada com base no inciso III do parágrafo 2º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, após de esgotadas as pesquisas conforme instruídos nos incisos I e II deste mesmo Artigo, conforme Manual de Orientação – Pesquisa de Preços 2021 - LEI 14.133 / 4ª edição do Superior Tribunal de Justiça;*](#)

[Para os serviços e peças não contemplados no SINAPI \(ou outro bancos\), foi utilizado a metodologia abordada no inciso III do art 5º IN Seges/ME 65, de 2021, que permite a realização de pesquisa de mercado, para precificação da contratação, por meio de sítios \(sites\) especializados, desde que justificado nos autos do processo tal impossibilidade.](#)

[A obtenção de valores unitários para determinados serviços e peças em sítios especializados, se justifica pela inexistência de tais elementos nos bancos de dados públicos \(SINAPI, entre outros\), seja pela grande pluralidade de itens específicos, para os tipos de equipamentos abrangidos \(aparelhos de ar condicionado\), seja pela atividade fim a que se destina tais bancos públicos \(construção civil\).](#)

7. **CUSTOS DIRETOS**

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: [O Objeto da contratação não engloba obra de engenharia, mas sim, serviço continuado.](#)

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☒) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**: [O Objeto da contratação não engloba obra de engenharia, mas sim, serviço continuado.](#)

8. **ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(☒) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e aos (☒) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa: [Não foi realizada curva ABC, uma vez que o objeto enquadra-se como Serviço e a contratação de peças será realizada SOB demanda.](#)

[Os custos da contratação estão divididos da seguinte forma:](#)

Grupo 1 - GEX Campina Grande		Valor Anual	Percentual
1	Serviços Técnicos de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, inclusive INSTALAÇÃO, em equipamentos de refrigeração e aparelhos de ar-condicionado de quaisquer capacidades, destinados ao atendimento das Unidades do INSS vinculadas à GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R\$ 355.189,92	67,55%
2	Serviços Sob Demanda	R\$ 45.793,80	8,72%
3	Peças Sob Demanda	R\$ 124.059,24	23,63%
Total		R\$ 525.042,96	100,00%

9. **ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

[JUSTIFICATIVA: Conforme planilha de Análise do BDI Desonerado e Não Desonerado anexada ao processo \(SEI 25366773\), verifica-se que o regime Desonerado se revela mais vantajoso para a Administração.](#)

10. **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

Administração central: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[O percentual previsto foi de 4,00%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário\).](#)

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 0,80%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário\).](#)

Risco: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 1,27%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário\).](#)

Despesa financeira: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de despesas financeiras de 1,23%, sendo um valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário\).](#)

Lucro: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Nesse orçamento foi considerado valor do Lucro de 7,40 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário\).](#)

Para determinado(s) item(s) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, (☒) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: [Será adotado o BDI reduzido \(diferenciado\) para o fornecimento de Peças Sob Demanda previsto no edital.](#)

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas: [No caso do orçamento estimado pelo INSS, foram adotados os valores com base no Acórdão nº 2622/2013 -TCU - Plenário, que conduziram a um BDI](#)

[Diferenciado de 21,59%.](#)

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

12. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos. **JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº SEI 25367152.**

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. **PROJETO EXECUTIVO**

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(☒) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (☒) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

JUSTIFICATIVA: O Objeto da contratação é o serviço comum de Engenharia, continuado, abrangendo a execução do Plano de Manutenção e Controle – PMOC, exigido pela Lei Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. **REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA ou ao () CAU ou ao (☒) CRT, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[O serviço objeto da contratação é regido por normativos do CREA e do CRT, podendo ser executado por profissionais habilitados em ambos os Conselhos.](#)

[A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI.](#)

[A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica e/ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica ou equivalente.](#)

14.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Na presente licitação:

(☒) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

[A parcela de maior relevância da contratação diz respeito à Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ, que representa o percentual de 67,55% do valor global.](#)

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de [Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ](#): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de [40,00%](#) dos quantitativos licitados.

14.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[O Termo de Referência, permitiu, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.](#)

14.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de responsável técnico pelo PMOC (Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado) conforme descrito abaixo:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Split/Cassete/ACI.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa: N/A

14.5. **EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados: N/A

15. **VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Logo, a vistoria será facultativa, podendo o licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

O Projeto Básico (☒) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas: A subcontratação será permitida de forma limitada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

17. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Matéria a ser disciplinada pela equipe responsável pela elaboração da minuta do Edital da Dispensa de Licitação e Contrato.

18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Matéria a ser disciplinada pela equipe responsável pela elaboração da minuta do Edital da Dispensa de Licitação e Contrato.

19. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será (☒) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser contratado exige subordinação, com emprego de profissionais qualificados ou capacitados sujeitos à orientação de responsável técnico habilitado que emita Documento de Responsabilidade Técnica do serviço.

20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Considerando a natureza contínua do objeto, a criticidade dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização para o adequado funcionamento das unidades administrativas, bem como a existência de parcela relevante de execução sob regime de empreitada por preço global, a exigência de

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação, o órgão adotou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☐) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**: N/A

JUSTIFICATIVA: O Objeto da contratação é a manutenção de aparelhos de climatização e possui um tópico específico no Termo de Referência referente aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Modelo: Advocacia-Geral da União - Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia - Lei 14.133/2021 - Atualização: Agosto/2023

FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE

Equipe de Planejamento - Engenheiro Mecânico

Portaria COFL - SRNE/INSS Nº 189/2025, DE 15 DE julho de 2025

DAVI LEAL DE ANDRADE

Equipe de Planejamento - Técnico Mecânico

Portaria COFL - SRNE/INSS Nº 189/2025, DE 15 DE julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DAVI LEAL DE ANDRADE, Empregado(a) Público Cedido(a)**, em 22/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE, Empregado(a) Público Cedido(a)**, em 22/05/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25493878** e o código CRC **94E39549**.